

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO TP 0002-2021.....
AVISO DE RECURSO PE 0018-2021.....

OUTROS

JULGAMENTO RECURSO TP 0001-2021
RESOLUÇÃO
ATA DA 22ª SESSÃO DA JARI

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 0038

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO TP 0002-2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 0002-2021

Considerando o não recebimento das razões recursais dos licitantes ausentes à sessão de julgamento ocorrida no dia 02/08/2021, às 13:00 horas (AG ENGENHARIA EIRELI, CABRALIA CONSTRUTORA LTDA, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA, ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI e S ALVES ENGENHARIA LTDA). Considerando que todos os prazos transcorreram, bem como foi oportunizado a todos os interessados o direito de manifestar-se, conforme art. 109 da 8666, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA vem tornar público a DESIGNAÇÃO DA CONTINUIDADE do julgamento desta licitação para a abertura dos envelopes de proposta de preço, notificando/intimando todos interessados/licitantes, para comparecimento à sessão pública que ocorrerá no dia **12/08/2021 às 09:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna**, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-BA. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do restaurante popular, em atendimento à secretaria de promoção social e combate à pobreza do município de Itabuna-BA. Informações (73) 3214-1469 ou itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br. Itabuna, 10 de agosto de 2021.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 9.646 de 12 de abril de 2021



AVISO DE RECURSO PE 0018-2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0018-2021

A pregoeira designada da Prefeitura Municipal de Itabuna/BA vem **comunicar aos demais licitantes a interposição de recursos administrativos**, para fins de eventual desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela empresa recorrente ADAIR RIBEIRO RAMOS ME, CNPJ nº 86.802.691/0001-62; nos autos do processo de licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias, plastificação e encadernação. Informações (73) 3214-1469 ou itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br.
Itabuna, 10 de agosto de 2021.

LUCIANE DE C S BARRETO

Pregoeira Designada

Portaria nº 9.450 de 12 de janeiro de 2021



JULGAMENTO RECURSO TP 0001-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba
CEP: 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ITABUNA- BA, 10 DE AGOSTO DE 2021.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Referência: Tomada de Preços 0001/2021

Processo Administrativo: 0052122-2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de contenção de encostas e limpeza de canais no bairro de Fátima, Castália, São Roque, Nova Mangabinha e Santa Clara, município de Itabuna-Ba, obra vinculada ao processo s2id nº 59052.004980/2020-17, celebrado entre ministério do desenvolvimento regional - MDR e a Prefeitura Municipal de Itabuna -Ba.

Razões: Solicita desclassificação da proposta de preço da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.737.483/0001-03.

Recorrentes: S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20 e ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.737.483/0001-03.

Recorrido: Comissão de licitação/ Prefeitura Municipal de Itabuna –Bahia.

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **S ALVES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 30.576.446/0001-20 e contrarrazões interposta pela empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.737.483/0001-03, na Tomada de Preços nº 0001/2021, sessão ocorrida no dia 23 de julho de 2021.

I - PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, o qual foi encaminhado, via e-mail, no dia 29 de julho de 2021, pela empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº

Handwritten signature and initials.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba

CEP: 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

30.576.446/0001-20 e as contrarrazões foram encaminhadas no dia 09 de agosto de 2021, via e-mail, pela empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.737.483/0001-03, para o Município de Itabuna –BA.

No que se refere à tempestividade verifica-se que o recurso atende plenamente à exigência do art. 109 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Previsão essa também contemplada no Item 11.19. do Edital, senão vejamos:

“11.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.”

Sendo assim, esta CPL tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, devendo analisar os fundamentos aduzidos pelo recorrente.

y AS pub



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba
CEP: 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

II – DAS RAZÕES

Opõe-se à empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20 recorrente em face da proposta de preço apresentada pela empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.737.483/0001-03, declarada vencedora do certame. Já a empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.737.483/0001-03 solicita que a Comissão julgue improcedente o recurso protocolado pela empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20.

III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS PROTOCOLADAS PELA EMPRESA CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 22.547.432/0001-50 E DAS CONTRARRAZÕES PROTOCOLADAS PELA EMPRESA ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.737.483/0001-03

DE ACORDO COM O PARECER TECNICO EMITIDO PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO SR EVERSON LEVI DOS SANTOS RIBEIRO - CREA/BA 0518071510

O recurso administrativo foi apresentado pela empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.576.446/0001-20 e após análise técnica da fundamentação apresentada, bem como da contrarrazão apresentada pela ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, apresento a resposta.

A recorrente solicita “DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA”, uma vez que “resolvendo a fórmula indicada pelo licitante com os valores apresentado (sic) nos compôs (sic) do BDI, utilizando a planilha de composição indicada pelo TCU”, o “valor Totaliza 24,69% de forma Sem Desoneração e 31,22 Desonerado, divergindo, portanto do percentual de BDI apresentado pela empresa 21,99% e, acima da referência do edital 20,73%, conforme COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI conforme figura

Página 3 de 6

AS *quês*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba
CEP: 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

01 que traz como margens BDI sem desoneração 20,73 e BDI desonerado 26,85%".

O edital informa que é motivo de desclassificação a apresentação da taxa de B.D.I. INVEROSSÍMIL; afirma que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; afirma ainda que os erros no preenchimento dos custos indiretos do BDI NÃO constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo facultado os ajustes pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço total proposto ou redução do valor total que acarrete alteração a ordem inicial de classificação das propostas.

Analisando a composição de BDI apresentada pela ORDF, observa-se que em seu cabeçalho a licitante informa a proponente como "Prefeitura Municipal de Caetitê" e o tipo de obra como "Construção de edifícios e reformas", dados divergentes dos apresentados pela administração. Entretanto, os quartis considerados para a adoção dos percentuais estão de acordo com os quartis limitantes estabelecidos no Acórdão Nº 2622/2013 do TCU para o tipo de obra "Construção de praças urbanas, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas", os mesmos apresentados pela administração (administração central de 3,80% a 4,67%, seguro e garantia de 0,32% a 0,74%, risco de 0,50% a 0,97%, despesas financeiras de 1,02% a 1,21%, e lucro de 6,64% a 8,69%). O cálculo do ISS para o BDI também foi feito com o valor de 5% sobre 60%. Os percentuais adotados pela ORDF se encontram dentro dos quartis limitantes.

A ORDF, optante pelo Simples Nacional, apresentou detalhamento dos percentuais utilizados na composição do BDI, adotando percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município, e CONFINS e PIS compatíveis às alíquotas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os cálculos apresentados, baseados na "LEI COMPLEMENTAR Nº 123. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006".

Sobre a afirmação da recorrente de que o BDI apresentado pela ORDF supostamente estaria superior ao estabelecido pela administração, ainda que a alegação fosse verdadeira:

Página 4 de 6

KS *quero*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba

CEP: 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

A Administração Pública ao pretender contratar qualquer aquisição de determinado produto ou serviço, tem como obrigação realizar uma pesquisa de mercado com o fim de obter um parâmetro de valores para a celebração do compromisso jurídico que regulará o fornecimento do objeto licitado, todavia, dita obrigação não se estende à definição da margem de lucro a que poderá obter qualquer empresa que com a mesma contratar em decorrência de fatores diversos, posto que, respeitados os patamares máximos dos valores unitários e globais, nada obsta a adoção de um BDI superior ou inferior aquele que se encontra prévia e expressamente definido no Edital de Licitação, posto que, tal definição se configura como meramente estimativa. (AZEVEDO, R. O Processo Licitatório e a Livre Definição do BDI. Disponível em: <<https://rodrigoazevedoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/260193212/o-processo-licitatorio-e-a-livre-definicao-do-bdi>>).

Inexiste na legislação brasileira qualquer disposição legal que aponte patamar máximo do BDI que poderá ou deverá ser adotado por um licitante, de tal sorte, não cabe à Administração Pública, através de Edital de Licitação, impor dita restrição ao particular que com a mesma pretende contratar. (AZEVEDO, R. O Processo Licitatório e a Livre Definição do BDI. Disponível em: <<https://rodrigoazevedoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/260193212/o-processo-licitatorio-e-a-livre-definicao-do-bdi>>).

As licitantes poderiam apresentar BDI superior àquele definido no Edital de Licitação e, ainda assim, alcançar uma condição competitiva no certame instaurado, uma vez que a escolha da melhor proposta é dada pelo menor preço global.

Ainda, de acordo com o Egrégio Tribunal de Contas da União, exarado na Tomada de Contas de n. 011.586/2015-0, do Relator Ministro Vital do Rêgo, datado de 28 de outubro de 2015:

Cabe esclarecer que o entendimento preponderante é de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais. (Acórdão nº 2738/2015 – Plenário).

Conclui-se que a **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA** apresentou proposta de preço adequada às exigências de edital.

IV. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Página 5 de 6



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba

CEP: 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, decidimos por manter a decisão da Comissão de Licitação, conhecendo e julgando **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.576.446/0001-20, e manter VENCEDORA a empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 26.737.483/0001-03, no processo licitatório Tomada de Preço nº 0001/2021.

Noelma Bastos F. Novais
Noelma Bastos Ferreira

Novais

Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Luciane de Carvalho Soares
Luciane de Carvalho Soares

Barreto

Membro da CPL

Alexsandra S. Silva
Alexsandra Santos

Silva

Membro da CPL



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.147.490/0001-68.
Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

RESOLUÇÃO Nº 09 de 29 de Julho de 2021

Aprovar a composição das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 2.158 de 23 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a composição das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Ficando assim a composição das comissões:

1º COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. LILIA CARLA GOMES SANTANA	ASSANCRI
2. JOSÉ VALTER ALVES DA SILVA	FUNDAÇÃO MARIMBETA
3. RODRIGO MORAES HAUN	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
4. ALENILDA OLIVEIRA	CRECHE IRMÃ MARGARIDA

2º COMISSÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. CLAUDIA ALVARINDO BRITO DOS SANTOS	NÚCLEO CUIDAR
2. JOSMÁRIO GONÇALVES DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA
3. LILIA CARLA GOMES SANTANA	ASSANCRI
4. JOSÉ VALTER ALVES DA SILVA	FUNDAÇÃO MARIMBETA

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

5. MARIA AUGUSTA PINTO PORTUGAL MELO	PADRE PAULO TONNUCI
6. MARIA DAJUDA CORREIA	GAPA
7. NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS	SEC. INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
8. RAFAELA CALDAS SOUSA DOS SANTOS	SECRETARIA DE SAÚDE

3º COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CÁTIA SIRENE DA SILVA PEREIRA	CRECHE IRMÃ MARGARIDA
2. ONALGÍSIO PINHEIRO DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO TEOSÓPOLIS
3. JOSMÁRIO GONÇALVES DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA
4. JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR	SECRETARIA DE GOVERNO

4º COMISSÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. LILIA CARLA GOMES SANTANA	ASSANCRI
2. CLAUDIA ALVARINDO BRITO DOS SANTOS	NÚCLEO CUIDAR
3. JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR	SECRETARIA DE GOVERNO
4. SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO	SEMPs

5º COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ANA MÁRCIA REIS ARAÚJO	PADRE PAULO TONNUCI
2. ELIANE BATISTA DE ABREU	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.147.490/0001-68.
Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

3. MÁRCIA ALEXANDRA ARAÚJO PEIXINHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4. KÁTIA GUEDES DE AZEVEDO	FUNDAÇÃO BALDOÍNO

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Esta Resolução revoga a **Resolução nº 03 de 25 de Março de 2021**, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em 09 de Agosto de 2021.

Gersolita Dagorete Campos Almeida
Presidente do CMAS

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com



ATA DA 22ª SESSÃO DA JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 22ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2021

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14:00 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 04 de agosto de 2021**, para levar a efeito a sua **22ª Sessão Ordinária de 2021** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Sr (a) **DANYLO FAUSTINO DA SILVA** representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **HERMES ALVES DA SILVA**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 15(quinze) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

131203; 131211; 131321; 131576; 131600; 131619; 131627; 131678.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

131635; 131643; 131651; 131660; 131686; 131694; 131702

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **04 de agosto de 2021**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE

DANYLO FAUSTINO DA SILVA
MEMBRO

HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO

CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 0038



AVISO RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O Prefeito Municipal de Itabuna ratifica o Termo de Dispensa nº. 0038-2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 01 (UM) VEÍCULO (CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ/MF nº. 90.180.605/0001-02. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0129-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038-2021

DISPENSA Nº. 0038-2021. Contratante: MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ/MF nº. 90.180.605/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 01 (UM) VEÍCULO (CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses **U.O:** 2602. **P/A:** 2.112; **E.D:** 33903900; **FONTE:** 029. **Valor:** Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Data de assinatura: 19 de julho de 2021. Augusto Narciso Castro - Prefeito Municipal.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.570, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros (Conselheiras) do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITABUNA-CONSEMDAMI**, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o que dispõem as Leis Municipais nºs: 1.783, de 01 de março de 1999 e 2.522, de 19 de novembro de 2020 – Estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itabuna-CONSEMDAMI,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as conselheiras, representantes de Órgãos Públicos e Entidades Cíveis, legalmente indicadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itabuna-CONSEMDAMI, da seguinte forma:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA

TITULAR: Érica Fontes Macedo

SUPLENTE: Regina Lima dos Santos Borges

2- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO À MULHER- CRAM

TITULAR: Aline Soares dos Santos Reis

SUPLENTE: Larissa Pinto Borges

3- RONDA MARIA DA PENHA

TITULAR: Nalygia Feitosa Dos Anjos Lacerda

SUPLENTE: Alexandra Oliveira Santos

4- PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

TITULAR: Núbia Cristina de Oliveira

SUPLENTE: Débora de Jesus Santos

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Katiane Reis Andrade

SUPLENTE: Bárbara Braga Orsine Silva Moreira

6- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Larissa Santos Pereira

SUPLENTE: Maysa Fortunato dos Santos

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

7- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ- UESC

TITULAR: Michele Araújo Moreira

SUPLENTE: Dejeane de Oliveira Silva

8- UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA-USFB

TITULAR: Célia Regina da Silva

SUPLENTE: Leila Oliveira Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

9- COMISSÃO DA MULHER OAB SUBSEÇÃO DE ITABUNA

TITULAR: Priscilia Kallyane Silva Nascimento

SUPLENTE: Maria Edilaine Barbosa Nascimento

10- GRUPO SE TOQUE (LIGA SUL BAIANA DE COMBATE AO CÂNCER)

TITULAR: Sueli Santos Dias

SUPLENTE: Raimunda Moreira Sena

11- MOVIMENTO NACIONAL DAS CIDADÃS POSITHIVAS - NÚCLEO DE ITABUNA-BA

TITULAR: Cássia Maria Dantas Sousa

SUPLENTE: Maria da Conceição Almeida de Souza

12- MULHERES GUERREIRAS & MOTIVADORAS DE ITABUNA

TITULAR: Sirlene Pereira Cavalcante

SUPLENTE: Yara Barreto Coutinho

13- MULHER COM NOTÓRIA ATUAÇÃO NA LUTA PELA DEFESA DAS MULHERES

TITULARES: Jeane Queila de Almeida Silva Marques

Célia Evangelista Santana

SUPLENTE- Larissa Moitinho Sousa Roriz

**14- MULHER INTEGRANTE DA COMUNIDADE ACADÊMICA DE ENSINO SUPERIOR,
VINCULADA AO ESTUDO DA CONDIÇÃO FEMININA**

TITULAR- Renata Tereza Brandão Meireles

SUPLENTE- Delliana Ricelli Ribeiro Da Silva

15- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ITABUNA

TITULAR: Maria Helenita das Virgens

SUPLENTE: Maria Nunes Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

16- ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DO IJEXÁ – ASSANCRI

Titular: Janira Jesus Souza de França

Suplente: Karlla Vitória Póvoas da Silva

17- ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO SUL DA BAHIA

TITULAR: Normagnolândia Guimarães Sant'Ana

SUPLENTE: Vaudirene Vieira Bonfim

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.08.10 12:39:31
-03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.10 16:05:02 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo